



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15351

(19.09.2012)

PROCESSO: Nº 1911-67.2012.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2012.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 13ª Zona, Penedo.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 13ª Zona
RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

**ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA
FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS
TRABALHOS ELEITORAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS
CONCRETOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**1. O douto Juiz Eleitoral da 13ª Zona trouxe aos
autos fatos concretos e recentes capazes de
justificar o deferimento do seu pedido de força
federal nas eleições de 2012, demonstrando a
existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, em
razão do histórico de violência, durante os pleitos no
município.**

2. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os
Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em deferir o pedido do Juiz da 13ª Zona Eleitoral, de envio de tropas
federais ao Município de Penedo, acolhendo a proposta sugerida, nos termos
do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral, com sede em Penedo, através do Ofício Nº 0231/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficializar as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Penedo.

Destacou que o município de Penedo é marcado por um histórico de instabilidade política e clima de tensão envolvendo as famílias Beltrão e Toledo, que resultou, durante as eleições de 2008, em apedrejamento, queima de pneus, danos em viatura policial, além da ameaça de invasão no Cartório Eleitoral.

Narrou ainda a ocorrência de recente episódio ocorrido naquela municipalidade onde três indivíduos não identificados, sob suspeitas de estarem armados, proferiram ofensas ao Presidente da Seccional OAB/Penedo, em frente ao Prédio da Prefeitura.

Contou ainda a ocorrência de homicídio envolvendo conreligionário, em decorrência de discrepâncias nas opiniões sobre as qualidades dos candidatos com maior aceitação para a Eleição Majoritária.

Fundamentou seu pedido, ainda, no auto número de representação eleitorais e pedido de direito de resposta apresentados no período de 07 de agosto a 03 de setembro.

Registrou por fim, o reduzido quantitativo de policiais militares disponíveis para atuar na eleição.

O Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pelo deferimento do requerimento de força federal.

Em resposta a ofício enviado pela Presidência desta Corte, Por meio do Ofício nº 157/12 (fls. 63/64), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública.



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

em Penedo e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral, com sede em Penedo, através do Ofício Nº 231/2012, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficiar as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Penedo,

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, Inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Dispõe, ainda, o art. 1º §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente, para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Evidencia-se que o envio de tropas federais para município é medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

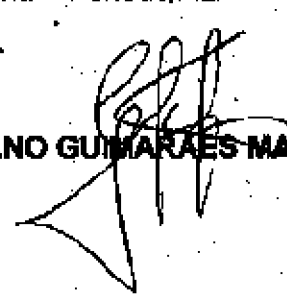
No caso dos autos, o douto magistrado demonstrou a existência de histórico de violência decorrente da disputa política no município, o que já teria resultado em diversos crimes.

É conhecido pela sociedade alagoana o passado de grave conturbação social e hostilidade experimentado por este município durante o período eleitoral, o que justifica e, torna necessária, a participação de tropas federais no pleito.

Assim, diante deste contexto, e considerando o reduzido corpo policial e situações narradas pelo magistrado em seu ofício de fls. 02 e 03, penso restar comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de força federal nas eleições de 2012 para o município de Penedo, vez que ficou demonstrada a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 13ª Zona – Penedo/AL.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

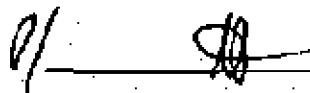
Processo Administrativo Nº 1911-67.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 49.113/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15351 foi conferido(a) na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 19/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 196, em 20/09/2012, à(s) fl(s). 04.

Eu _____  (Luciano Ape) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 20/09/2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1911-67.2012.6.02.0000

Prot. 43.113/2012

ORIGEM: PENEDO - AL

JULGADO EM: 19/09/2012 (SESSÃO Nº 88/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 13ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Penedo, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução n.º 15.351, de 19.09.2012). Parecer oral do douto Representante Ministerial pugnando pelo deferimento do pedido.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABIETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de setembro de 2012,

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários